

OFÍCIO Nº 668/2024- FMS

Tucumã– Pará, 13 de junho de 2024.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:  
DÉBORA DE SOUZA MARTINS  
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

**Nº DO CONTRATO: 20240051**

**NOME DA EMPRESA: A R S LIMA EIRELI – LTDA**

**Pregão nº 9.2023-026FMS**

Segue os itens:

Item	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditar
01	BISCOITO TIPO ROSQUINHA	100	25%	25
02	FLOCÃO DE MILHO 500GR	100	25%	25
03	LEITE EM PÓ 1KG	50	25%	12
04	CANELA EM RAMA – 100 GRAMAS	150	25%	37
05	BISCOITO TIPO ROSQUINHA 700 GRAMAS	100	25%	25
06	AÇUCAR TIPO CRISTAL 5KG	280	25%	70

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

a) *A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo, vez que a logística utilizada para satisfação de demanda, está ajustada e se caracteriza como eficiente, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;*

b) *Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças exatamente na logística de aquisição e fornecimento;*

*c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e o objeto do contrato, se interrompido, pode causar prejuízo no serviço a que se destina.;*

*d) A demanda real se efetivou superior ao planejamento original em razão da grande procura de usuários do Sistema Único de Saúde.*

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec. Nº 093/2021

